



Número: **0803645-50.2021.8.18.0078**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **27/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prisão em flagrante**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Delegacia Regional de Valença do Piauí (AUTORIDADE)	
FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO (FLAGRANTEADO)	MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21485007	29/10/2021 10:10	Ata da Audiência	Ata da Audiência
21485016	29/10/2021 10:10	Termo Francisco Martins	Ata da Audiência
21476120	29/10/2021 08:20	Certidão	Certidão
21476129	29/10/2021 08:20	CUSTÓDIA - 28 DE OUTUBRO-FRANCISCO MARTINS (video-converter.com)	Ato Ordinatório
21461423	28/10/2021 16:38	Ata da Audiência	Ata da Audiência
21461428	28/10/2021 16:38	Termo de audiência de Custódia Francisco Martins	Ata da Audiência
21447624	28/10/2021 11:49	Diligência	Diligência
21449254	28/10/2021 11:49	img077	Diligência
21439806	28/10/2021 09:55	Intimação	Intimação
21438279	28/10/2021 09:50	Certidão	Certidão
21439014	28/10/2021 09:50	Alvará de soltura para cumprimento	ALVARÁ
21438257	28/10/2021 09:43	Certidão	Certidão
21438267	28/10/2021 09:43	Comprovante de pagamento da fiança	INFORMAÇÃO
21425842	27/10/2021 18:38	Despacho	Despacho
21422462	27/10/2021 16:37	Certidão	Certidão
21422464	27/10/2021 16:37	Antecedentes criminais	Certidão
21421916	27/10/2021 16:33	Petição	Petição
21421920	27/10/2021 16:33	LIBERDADE PROVISÓRIA - SIMPLES - ESTELIONATO - DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRANCISCO MARTINSNOGUEIR	Petição
21419651	27/10/2021 15:44	APF 10764/2021	Petição Inicial

21419 654	27/10/2021 15:44	APF 10764-2021-FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO	Petição
--------------	------------------	--	---------

Faço a juntada da Ata de Audiência de custódia novamente, em razão de não ter sido digitalizado a fundamentação da decisão do referido termo.





Termo de Audiência de Custódia

Tribunal	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Grau	1º GRAU - TJPI
Comarca	Valença do Piauí
Vara	Vara Criminal da Comarca de Valença
Data da audiência	28/10/2021
Data do registro da ocorrência na delegacia de polícia	27/10/2021

PRESENCAS

Juiz	JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Advogado	MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE
Ministério Público	DÉBORA GEANNE AGUIAR ARAGÃO

DADOS DO AUTUADO

Nome:	FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO
Nome da mãe:	PERPÉTUA DANTAS MARTINS NOGUEIRA
Nome do pai:	PEDRO ALEXANDRINO NOGUEIRA
Data de nascimento:	19/04/1953

TIPO PENAL

Lei nº 2848 - ART 171: Estelionato



FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Trata-se de apresentação de FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, já qualificado, em decorrência do auto de prisão em flagrante, ocorrido no dia 27/10/2021, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 171, caput, do Código Penal, assegurada pelo artigo 13 da Resolução CNJ nº 213/15, que determina a condução imediata da pessoa presa à autoridade judicial. Nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafos 2º e 3º do Provimento n. 03/15 do TJPI, foi procedida a oitiva do autuado, ocasião em que estava presente por meio de videoconferência a Promotora de Justiça, Dra. Débora Geanne Aguiar Aragão, que na oportunidade se manifestou pela homologação da prisão em flagrante e concessão da liberdade provisória mediante fiança, bem como o advogado constituído, Dr. Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde, OAB/PI 2032, que na ocasião requereu a concessão da liberdade provisória com ou sem fiança. Brevemente relatado. Decido. Os elementos do Auto de Prisão em Flagrante Delito e aqueles colhidos por este Magistrado por meio do contato pessoal oportunizado pela audiência de custódia, evidenciaram o cumprimento dos requisitos legais dos arts. 304 e 306 do CPP, razão pela qual HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. Por outro lado, o flagranteado, supostamente primário, com sua conduta delituosa não denota periculosidade capaz de sedimentar a manutenção cautelar de seu encarceramento, eis que nada indica que se solto for comprometerá a ordem pública local, bem como de que se posto em liberdade obstaculizará a instrução criminal ou se furtará a aplicação da lei penal. Neste diapasão, não estando presente qualquer circunstância que recomende a manutenção da custódia preventiva (art. 312 do CPP) e sendo a infração penal suscetível de arbitramento de fiança, o deferimento da liberdade provisória com vinculação se impõe (art. 310, III, do CPP) como forma de conter o ímpeto criminoso do custodiado e assegurar o comparecimento deste aos atos de eventual processo. Diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO CUSTODIADO FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, mediante o pagamento de fiança no valor de 10 (dez) salários-mínimos, reduzida pela metade, nos termos da manifestação do Ministério Público, considerando as condições do autuado evidenciada nos autos, conforme dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP. Expeça-se o respectivo alvará de soltura no BNMP incontinenti a confirmação do pagamento da fiança. Independentemente, acaso não sobrevenha pagamento em 30 dias, expeça-se alvará nos termos do art. 350 do CPP, evitando prisão por dívida. Decisão proferida em audiência, ficando os presentes cientes. Cumpridas todas as diligências,



aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual.

DECISÃO

- Liberdade Provisória
- Com medida cautelar
- Fiança

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Magistrado



FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO
Autuado

DÉBORA GEANNE AGUIAR ARAGÃO
Ministério Público



MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE
Advogado

Intérprete





Certifico, nesta data que realizei a juntada da mídia da Audiência de Custódia realizada 28/10/2021.



29/10/2021 08:13

CUSTÓDIA - 28 DE OUTUBRO-FRANCISCO MARTINS (video-converter.com)

Tipo de documento: Ato Ordinatório

Descrição do documento: CUSTÓDIA - 28 DE OUTUBRO-FRANCISCO MARTINS (video-converter.com)

Id: 21476129

Data da assinatura: 29/10/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Ata da audiência de Custódia realizada na data 28/10/2021.





Termo de Audiência de Custódia

Tribunal	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Grau	1º GRAU - TJPI
Comarca	Valença do Piauí
Vara	Vara Criminal da Comarca de Valença
Data da audiência	28/10/2021
Data do registro da ocorrência na delegacia de polícia	27/10/2021

PRESENCAS

Juiz	JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Advogado	MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE
Ministério Público	DÉBORA GEANNE AGUIAR ARAGÃO

DADOS DO AUTUADO

Nome:	FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO
Nome da mãe:	PERPÉTUA DANTAS MARTINS NOGUEIRA
Nome do pai:	PEDRO ALEXANDRINO NOGUEIRA
Data de nascimento:	19/04/1953

TIPO PENAL

Lei nº 2848 - ART 171: Estelionato



aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual.

DECISÃO

- Liberdade Provisória
- Com medida cautelar
- Fiança

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Magistrado



FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

Autuado

DÉBORA GEANNE AGUIAR ARAGÃO

Ministério Público



MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE

Advogado

Intérprete





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE**

PROCESSO Nº:
CLASSE:
ASSUNTO(S): []

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me a Delegacia Regional de Valença do Piauí-PI, no dia 28/10/2021 e DEI CUMPRIMENTO AO ALVARÁ DE SOLTURA do Sr. FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, que após cumpridas as formalidades legais, exarou o seu ciente e recebeu a contrafé, que também foi assinada pelo policial de plantão, Sr. FRANCISCO MENDES FONTES SOBRINHO.

Valença do Piauí-PI, 28 de outubro de 2021.

EDESIANNE DUARTE ROCHA ALVES

Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí-PI





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0303645-50.2021.8.18.0078
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]
AUTORIDADE: DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

FLAGRANTEADO: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

MANDADO DE DILIGÊNCIA/INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Dar cumprimento ao alvará de soltura em anexo, tendo em vista o comprovante de pagamento da fiança arbitrada em audiência de custódia.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO
Endereço: Atualmente recolhido na Delegacia Regional de Valença do Piauí-PI.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as chaves de acesso abaixo, acessando o sítio

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
APF 10764/2021	Petição Inicial	21102715391195900000020189915
APF 10764-2021-FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO	Petição	21102715391216400000020189918
Petição	Petição	21102716332200100000020192174
LIBERDADE PROVISÓRIA - SIMPLES - ESTELIONATO - DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRANCISCO MARTINSNOGUEIR	Petição	21102716332223700000020192178
Certidão	Certidão	21102716372355800000020192951
Antecedentes criminais	Certidão	21102716372370800000020192953
Despacho	Despacho	21102718381041300000020196441
Certidão	Certidão	21102809421133500000020207664
Comprovante de pagamento da fiança	INFORMAÇÃO	21102809422672700000020207674
Certidão	Certidão	21102809494416800000020208386
Alvará de soltura para cumprimento	ALVARÁ	21102809495080800000020208418

https://tjpi.pje.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=20209107&idProcessoDoc=214398... 1/2



Assinado eletronicamente por: EDESIANNE DUARTE ROCHA - 28/10/2021 11:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110281148553700000020217810>
Número do documento: 2110281148553700000020217810



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 28 de outubro de 2021.

THIAGO LIMA CAVALCANTE
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

Ciente em 28/10/2021

Intimado/Citado



Assinado eletronicamente por: THIAGO LIMA CAVALCANTE

28/10/2021 09:55:32

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 21439806



21102809552541900000020209107

imprimir

https://tjpi.pje.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=20209107&idProcessoDoc=214398... 2/2



Assinado eletronicamente por: EDESIA NNE DUARTE ROCHA - 28/10/2021 11:49:32

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102811485553700000020217810>

Número do documento: 21102811485553700000020217810

Num. 21449254 - Pág. 2



28/10/2021

Número: **0803645-50.2021.8.18.0078**

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21438 267	28/10/2021 09:43	<u>Comprovante de pagamento da fiança</u>	INFORMAÇÃO
21439 014	28/10/2021 09:50	<u>Alvará de soltura para cumprimento</u>	ALVARÁ



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 28/10/2021 08:54:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: 7A DRPC DE VALENA A DO PIAUI
Réu: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NET
VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA
Processo: 0803645-50.2021.8.18.0078 - ID 08122000003667875
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 98459.478172 2 88470000550000		
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) Endereço				
FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NET CPF: 077.774.773-15				
TRIBUNAL DE JUSTICA. PI - PROCESSO: 0803645-50.2021.8.18.0078 - 06981344000105, VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA				
Nome do Beneficiário				
TRIBUNAL DE JUSTICA. PI - 06981344000105				
Nosso Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
28365850098459478	81220000003667875	27/12/2021	5.500,00	5.500,00
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) Endereço			Autenticação Mecânica	
BANCO DO BRASIL S/A				
Agência (Código de Beneficiário)				
2234 / 99747159-X				

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 98459.478172 2 88470000550000			
Forma de Pagamento			Data de Vencimento		
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			27/12/2021		
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ)			Agência/Código do Beneficiário		
BANCO DO BRASIL S/A			2234 / 99747159-X		
Data do Documento	Nº Documento	Espece Documento	Moeda	Data do Processamento	Nosso Número
28/10/2021	81220000003667875	ND	R\$	28/10/2021	28365850098459478
Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ	Endereço	Valor	Valor do Documento	Valor Pago
TRIBUNAL DE JUSTICA. PI - 06981344000105			5.500,00	5.500,00	5.500,00
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ) Endereço			Descrição do Documento		
TRIBUNAL DE JUSTICA. PI - 06981344000105, VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA			Juros Multa		
			Valor Cobrado		
			5.500,00		
Nome do Pagador (CPF/CNPJ) Endereço			Código de Barra		
FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NET CPF: 077.774.773-15			Autenticação Mecânica		
TRIBUNAL DE JUSTICA. PI - PROCESSO: 0803645-50.2021.8.18.0078 - 06981344000105, VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA			Ficha de Compensação		
Nome do Beneficiário					
TRIBUNAL DE JUSTICA. PI - 06981344000105					



Assinado eletronicamente por: THIAGO LIMA CAVALCANTE - 28/10/2021 09:43:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102809422672700000020207674>
Número do documento: 21102809422672700000020207674

Num. 21438267 - Pág



Assinado eletronicamente por: EDESIANNE DUARTE ROCHA - 28/10/2021 11:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110281148553700000020217810>
Número do documento: 2110281148553700000020217810

Num. 21449254 - Pág. 4

Valença do Piauí

Documento:

Documentos	N°
CPF	07777477315

Dados processuais

N° processo: 0803645-50.2021.8.18.0078

Motivo de expedição do Alvará: Liberdade provisória

Mandados(s) de prisão alcançado(s) pelo Alvará:

Síntese da decisão:

Diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO CUSTODIADO FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, mediante o pagamento de fiança no valor de 10 (dez) salários-mínimos, reduzida pela metade, nos termos da manifestação do Ministério Público, considerando as condições do autuado evidenciada nos autos, conforme dispõem os artigos 310, III e 319, VIII, ambos do CPP. Expeça-se o respectivo alvará de soltura no BNMP incontinenti a confirmação do pagamento da fiança (...)

Teor do Documento:

O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente alvará de soltura, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, determina ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que COLOQUE EM LIBERDADE, se por aí (outro motivo) não estiver presa, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Observação:

Assinado eletronicamente por: THIAGO LIMA CAVALCANTE - 28/10/2021 09:50:13
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110280949508080000020208418>
Número do documento: 2110280949508080000020208418

Num. 21439014 - Pág



Assinado eletronicamente por: EDESIANNE DUARTE ROCHA - 28/10/2021 11:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110281148553700000020217810>
Número do documento: 2110281148553700000020217810

Num. 21449254 - Pág. 5

Valença do Piauí

Lavrado por:

Valença do Piauí, 28 de Outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Lima Cavalcante em 28/10/2021 às 09:29hs (Horário Oficial de Brasília: 09:29hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Juscelino Norberto da Silva Neto em 28/10/2021 às 09:34hs (Horário Oficial de Brasília: 09:34hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: THIAGO LIMA CAVALCANTE - 28/10/2021 09:50:13
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110280949508080000020208418>
Número do documento: 2110280949508080000020208418

Num. 21439014 - Pág



Assinado eletronicamente por: EDESIANNE DUARTE ROCHA - 28/10/2021 11:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102811485553700000020217810>
Número do documento: 21102811485553700000020217810

Num. 21449254 - Pág. 6

28/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 09:05:3E
276173636 0127

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SAMARA DANTAS M NOGUEIRA
AGENCIA: 1037-3 CONTA: 41.093-4

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500098459478172888470000550000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. P1

CNPJ: 06.981.344/0001-05

PAGADOR:

FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

CPF: 077.774.773-15

NR. DOCUMENTO 102.801
NOSSO NUMERO 28365850098459478
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 27/12/2021
DATA DO PAGAMENTO 28/10/2021
VALOR DO DOCUMENTO 5.500,00
VALOR COBRADO 5.500,00

NR.AUTENTICACAO 8.588.FB4.4A6.FDF.314

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Assinado eletronicamente por: THIAGO LIMA CAVALCANTE - 28/10/2021 09:43:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102809422672700000020207674>
Número do documento: 21102809422672700000020207674

Num. 21438267 - Pág



Assinado eletronicamente por: EDESIANNE DUARTE ROCHA - 28/10/2021 11:49:32
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102811485553700000020217810>
Número do documento: 21102811485553700000020217810

Num. 21449254 - Pág. 7

Valença do Piauí

Alvará de Soltura

Nº processo: 0803645-50.2021.8.18.0078

Nº do Alvará: 0803645-50.2021.8.18.0078.05.0001-26

Órgão judiciário: Vara Criminal da Comarca de Valença

Data da assinatura: 28/10/2021
09:34:19



Informações da pessoa

Registro Judicial Individua(RJI): 21410085618

Nome: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

Nome da mãe: PERPETUA DANTAS MARTINS NOGUEIRA Sexo: Masculino

Nome do pai: PEDRO ALEXANDRINO NOGUEIRA E-mail:

Data de nasc.: 19.04.1953

Estado civil: Casado

Profissão:

Naturalidade: Pimenteiras

Marcas/sinais:

Outros nomes: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

Outras alcunhas: Não informado

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	Nº	CEP	Complemento
RUA CORONEL ANIBAL MARTINS	AMANDO LIMA	Valença do Piauí	PI	1154	. -	

Telefones:

Foi dado FIEC com PRINOC
AS. 10:23, ML. DO DIA
28/10/2021

Fuero medes FORTA ESTANINHO



Assinado eletronicamente por: THIAGO LIMA CAVALCANTE - 28/10/2021 09:50:13
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=211028094950800000020208418>
Número do documento: 211028094950800000020208418

Num. 21439014 - Pág





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0803645-50.2021.8.18.0078

CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]

AUTORIDADE: DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

FLAGRANTEADO: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

MANDADO DE DILIGÊNCIA/INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Dar cumprimento ao alvará de soltura em anexo, tendo em vista o comprovante de pagamento da fiança arbitrada em audiência de custódia.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

Endereço: Atualmente recolhido na Delegacia Regional de Valença do Piauí-PI.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**



<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
APF 10764/2021	Petição Inicial	21102715391195900000020189915
APF 10764-2021-FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO	Petição	21102715391216400000020189918
Petição	Petição	211027163322001000000201



Assinado eletronicamente por: THIAGO LIMA CAVALCANTE - 28/10/2021 09:55:32

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102809552541900000020209107>

Número do documento: 21102809552541900000020209107

		92174
LIBERDADE PROVISÓRIA - SIMPLES - ESTELIONATO - DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRANCISCO MARTINSNOGUEIR	Petição	21102716332223700000020192178
Certidão	Certidão	21102716372355800000020192951
Antecedentes criminais	Certidão	21102716372370800000020192953
Despacho	Despacho	21102718381041300000020196441
Certidão	Certidão	21102809421133500000020207664
Comprovante de pagamento da fiança	INFORMAÇÃO	21102809422672700000020207674
Certidão	Certidão	21102809494416800000020208386
Alvará de soltura para cumprimento	ALVARÁ	21102809495080800000020208418

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 28 de outubro de 2021.

THIAGO LIMA CAVALCANTE
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

Ciente em ____/____/____

Intimado/Citado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SABINETE DA 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0803645-50.2021.8.18.0078
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]
AUTORIDADE: DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

FLAGRANTEADO: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada aos autos do alvará de soltura expedido no BNMP, tendo em vista o comprovante de pagamento da fiança arbitrada.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 28 de outubro de 2021.

THIAGO LIMA CAVALCANTE
Secretaria do(a) 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí



Valença do Piauí

Alvará de Soltura



Nº processo: 0803645-50.2021.8.18.0078

Nº do Alvará: 0803645-50.2021.8.18.0078.05.0001-26

Órgão judiciário: Vara Criminal da Comarca de Valença

Data da assinatura: 28/10/2021

09:34:19

Informações da pessoa

Registro Judicial Individual(RJI): 21410085618

Nome: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

Nome da mãe: PERPETUA DANTAS MARTINS NOGUEIRA Sexo: Masculino

Nome do pai: PEDRO ALEXANDRINO NOGUEIRA E-mail:

Data de nasc.: 19.04.1953

Estado civil: Casado

Profissão:

Naturalidade: Pimenteiras

Marcas/sinais:

Outros nomes: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

Outras alcunhas: Não Informado

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	Nº	CEP	Complemento
RUA CORONEL ANIBAL MARTINS	AMANDO LIMA	Valença do Piauí	PI	1154	. -	

Telefones:



Valença do Piauí

Documento:

Documentos	Nº
CPF	07777477315

Dados processuais

Nº processo: 0803645-50.2021.8.18.0078

Motivo de expedição do Alvará: Liberdade provisória

Mandados(s) de prisão alcançado(s) pelo Alvará:

Síntese da decisão:

Diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO CUSTODIADO FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, mediante o pagamento de fiança no valor de 10 (dez) salários-mínimos, reduzida pela metade, nos termos da manifestação do Ministério Público, considerando as condições do autuado evidenciada nos autos, conforme dispõem os artigos 310, III e 319, VIII, ambos do CPP. Expeça-se o respectivo alvará de soltura no BNMP incontinenti a confirmação do pagamento da fiança (...)

Teor do Documento:

O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente alvará de soltura, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, determina ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que COLOQUE EM LIBERDADE, se por al (outro motivo) não estiver presa, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Observação:



Valença do Piauí

Lavrado por:

Valença do Piauí, 28 de Outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Lima Cavalcante em 28/10/2021 às 09:29hs
(Horário Oficial de Brasília: 09:29hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Juscelino Norberto da Silva Neto em 28/10/2021 às
09:34hs (Horário Oficial de Brasília: 09:34hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SABINETE DA 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0803645-50.2021.8.18.0078
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]
AUTORIDADE: DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

FLAGRANTEADO: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada aos autos do comprovante de pagamento da fiança, conforme determinado em audiência de custódia.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 28 de outubro de 2021.

THIAGO LIMA CAVALCANTE
Secretaria do(a) 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema , 28/10/2021 08:54:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: 7A DRPC DE VALENA A DO PIAUI

Réu: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NET

VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA

Processo: 0803645-50.2021.8.18.0078 - ID 08122000003667875

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 98459.478172 2 88470000550000		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NET CPF: 077.774.773-15 TRIBUNAL DE JUSTICA, PI - PROCESSO: 0803645-50.2021.8.18.0078 - 06981344000105, VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA, PI - 06981344000105					
Nosso Número 28365850098459478		Nr. Documento 8122000003667875		Data de Vencimento 27/12/2021	Valor do Documento 5.500,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 98459.478172 2 88470000550000		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 28/10/2021		Nr. Documento 8122000003667875		Espécie DOC ND	Aceite N
Uso do Banco 8122000003667875		Carteira 17		Espécie R\$	Data do Processamento 28/10/2021
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUTA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08122000003667875 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
Data de Vencimento 27/12/2021					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Nosso Número 28365850098459478					
(*) Valor do Documento 5.500,00					
(-) Desconto/Abatimento					
(*) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 5.500,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NET CPF: 077.774.773-15 TRIBUNAL DE JUSTICA, PI - PROCESSO: 0803645-50.2021.8.18.0078 - 06981344000105, VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA, PI - 06981344000105					
Código de Barra Autenticação Mecânica					
Ficha de Compensação					



Assinado eletronicamente por: THIAGO LIMA CAVALCANTE - 28/10/2021 09:43:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102809422672700000020207674>
Número do documento: 21102809422672700000020207674

28/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 09:05:35
276173636 0127

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SAMARA DANTAS M NOGUEIRA
AGENCIA: 1637-3 CONTA: 41.093-4

=====

BANCO DO BRASIL

0019000090283658500698459478172288470000550000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. PI

CNPJ: 06.981.344/0001-05

PAGADOR:

FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

CPF: 077.774.773-15

NR. DOCUMENTO	102.801
NOSSO NUMERO	28365850098459478
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	27/12/2021
DATA DO PAGAMENTO	28/10/2021
VALOR DO DOCUMENTO	5.500,00
VALOR COBRADO	5.500,00

NR.AUTENTICACAO 8.5B8.FB4.4AB.FDF.314

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0803645-50.2021.8.18.0078

CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]

AUTORIDADE: DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

FLAGRANTEADO: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

DESPACHO

Recebi hoje.

Requisite-se a apresentação do autuado para fins de realização da Audiência de Custódia, desde logo pautada para amanhã (28/10/2021), às 08h.

Comunique-se ao Ministério Público e a Defensoria Pública ou eventual patrono habilitado.

Outrossim, nos termos do art. 310 do CPP, deixo para analisar o pleito defensivo na ocasião da audiência de custódia.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 27 de outubro de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SABINETE DA 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0803645-50.2021.8.18.0078
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]
AUTORIDADE: DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

FLAGRANTEADO: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada aos autos da certidão de antecedentes criminais do flagranteado.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 27 de outubro de 2021.

THIAGO LIMA CAVALCANTE
Secretaria do(a) 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO UNIFICADA DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CERTIDÃO Nº 2334918

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, CONSTAR a(s) seguinte(s) distribuição(ões) em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO
CPF: 07777477315
RG: NÃO INFORMADO
ESTADO CIVIL: Casado(a) PAI: NÃO INFORMADO
MÃE: PERPETUA DANTAS NOGUEIRA
ENDEREÇO: RUA CORONEL ANIBAL MARTINS, 1154
BAIRRO: AMANDO LIMA, MUNICÍPIO: VALENÇA DO PIAUÍ - PI

RELAÇÃO DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S):

Processo Judicial Eletrônico - PJe				
Processo	Categoria Classe	Vara/Município	Data	Status
0803645-50.2021.8.18.0078	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí	27-10-2021 0:00	Tramitando

Obs.:Certidão emitida para o processo nº 0803645-50.2021.8.18.0078.

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2334918. Código verificador: 224FC.B197F.5244D.7DBC5

FOLHA 1 de 2



- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 27 de Outubro de 2021 às 16 h 35 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2334918. Código verificador: 224FC.B197F.5244D.7DBC5

FOLHA 2 de 2



MM. JUIZ

SEGUE PETIÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - RELAXAMENTO DE PRISÃO.

SOLICITA JUNTAR PROCURAÇÃO POSTERIORMENTE.

INFORMA QUE VIA INTERNET NÃO FOI POSSÍVEL A VARA CRIMINAL FORNECER CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DO REQUERENTE. ENTRETANTO, O MESMO É PRIMÁRIO.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 27 DE OUTUBRO DE 2021

PEDE DEFERIMENTO.

MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE

ADVOGADO



ADVOGADO

1

DR. MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE

RUA EURÍPEDES MARTINS, 485, CENTRO
VALENÇA DO PIAUÍ-PI - CEP: 64.300-000
TEL: 89.99922.2217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ-PI.

Processo nº 0803645-50.2021.8.18.0078
INQUÉRITO POLICIAL (CRIME DE ESTELIONATO)

FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 077.774.773-15, residente na Rua Cel. Aníbal Martins, s/n, Bairro Amando Lima, nesta cidade, via de seu defensor *in fine* assinado, legalmente constituído, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, com o respeito devido, requerer a concessão de sua

LIBERDADE PROVISÓRIA,

com o consequente **RELAXAMENTO DE SUA PRISÃO**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir alinhados:

OS FATOS:

Conforme se depreende das peças que compõem a presente Ação Penal, está o Requerente recolhido em uma cela da Cadeia Pública local, desde as 12h30 do dia 27 de outubro de 2021, por ter sido preso em flagrante delito, acusado da prática de crime de Estelionato (art. 171, *caput*, CP).

Segundo consta no LAUDO DE EXAME PERICIAL PROVISÓRIO EM LOCAL DE SUPOSTO CONSUMO IRREGULAR DE ENERGIA, o Requerente teria seccionado dois fios das fases B e C, deixando com isso de registrar 2/3 do consumo total da unidade consumidora referente a sua residência no endereço supramencionado.

A PRIMARIEDADE:

O Requerente é primário e tem bons antecedentes, é casado com a dentista Dulce Marreiros, com quem tem 3 filhas. O Sr. Francisco Martins Nogueira Neto por vários mandatos foi Vereador da cidade de Pimenteiras-PI, e goza de grande reputação no



ADVOGADO

2

DR. MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE

RUA EURÍPEDES MARTINS, 485, CENTRO

VALENÇA DO PIAUÍ-PI - CEP: 64.300-000

TEL: 89.99922.2217

meio social tanto daquela cidade como de Valença do Piauí-PI, não existindo nada que desabone sua dignidade.

Em seu depoimento o mesmo afirma que não colocou e nem mandou colocar “gato” no contador de energia Elétrica de sua residência, não sabendo a razão de ter sido encontrada tal irregularidade.

Sobre a primariedade do Requerente, pode-se afirmar que se não há, ainda, condenação definitiva sobre sua pessoa, é o mesmo, portanto, tecnicamente primário, pois a Magna Carta, em seu conteúdo, reza que:

“Ninguém será condenado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, sendo que a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judicial, assim como, ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.” - (art. 5º, LVII, LXV e LXVI).

Assim, quanto a prisão do Requerente, não há mais motivos para que a mesma subsista, principalmente porque as razões que a motivaram não se encontram ameaçadas, uma vez que, em liberdade, o mesmo compromete-se a cumprir integralmente as condições de sua liberdade e comparecer aos atos processuais.

Vê-se que a Liberdade Provisória não se caracteriza como um favor ao réu preso, mas, antes de tudo, um direito. Este é o entendimento do autor da Monografia intitulada “Liberdade provisória”, da lavra do eminente Prof. Heber Batista, que se expressa da seguinte forma:

“A liberdade provisória prevista no art. 310 e parágrafo único, desde que satisfeitos os pressupostos da lei, é simples benefício. Não importa que no texto do artigo se usa o verbo poder; desde que a lei estabelece pressupostos para a medida, seu atendimento depende apenas da satisfação desses requisitos” - (Rio, Ed. Forense, P.118).

Na espécie, é lapidar e majoritário em nossos Tribunais, o entendimento expresso pelo Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, em decisão unânime, no HC 96.660, cujo Relator foi Silvio Lemme:

“Prisão em flagrante - Relaxamento obrigatório se ino correr qualquer das hipóteses que autorizam a Prisão Preventiva - Ordem concedida” (TACRIM-SP 62/89)”

Assim, esclarece não mais haver motivos para que subsista, ainda, a prisão do Requerente, eis que, conforme se depreende dos documentos e da certidão criminal do Cartório de Distribuição desta Comarca, não existe condenação definitiva contra sua pessoa, sendo, portanto, tecnicamente primário, o que nos faz crer que, em liberdade, não obstaculará a aplicação da lei, tampouco será uma ameaça para a ordem pública. Ao contrário, permanecendo preso, tornar-se-á uma pessoa socialmente inútil, somente trazendo prejuízos para a sociedade e seus familiares.



DR. MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE

RUA EURÍPEDES MARTINS, 485, CENTRO

VALENÇA DO PIAUÍ-PI - CEP: 64.300-000

TEL: 89.99922.2217

Corroborando a tese do Requerente, a Lei n.º 5.941/73 consagra a regra de evitar-se a prisão sempre que se tratar de réu primário e de bons antecedentes, visando impedir a propagação dos meios deletérios e perniciosos da promiscuidade carcerária sobre indivíduos socialmente úteis.

“Se o réu já condenado, tem direito de se beneficiar da liberdade provisória assegurada pela nova lei, parece evidente, que o ainda não condenado, com maior razão, deve ser favorecido pela lei, que só admite a prisão do primário após a condenação definitiva. E mais: a prisão provisória, seja em flagrante, seja a prisão preventiva e, já agora, a prisão de primeira instância, não se aplica mais ao criminoso primário e de bons antecedentes, por força da Lei n.º 5.941/73” - (IN Da Prisão em Flagrante, Teles Castelo Branco, pág. 457).

A regra geral é a liberdade, garantida por nossa Lei Maior entre os direitos e garantias fundamentais; o seu cerceamento somente deverá ocorrer uma vez declarado o réu definitivamente culpado ou acautelatoriamente, imposta pela situação fática apresentada durante o curso da persecução criminal.

Trata-se a prisão, seja em flagrante, provisória ou preventiva, portanto, de medida de extrema excepcionalidade, uma vez que impõe a constrição do *jus libertis* do cidadão sem a decretação de sua culpabilidade de forma definitiva, com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

A liberdade Provisória, emérito Julgador, é um direito constitucional subjetivo do réu, não havendo necessidade de encarceramento quando se tratar de pessoa tecnicamente primária, com residência fixa e profissão definida.

O espírito do aludido diploma legal é proteger os Primários do ambiente promíscuo, fazendo-o refletir sobre o que cometeu, objetivando inibi-lo à prática de crimes futuros.

“A CADEIA É UMA UNIVERSIDADE ÀS AVESSAS, ONDE SE DIPLOMA O PROFISSIONAL DO CRIME”, ensinava o saudoso mestre piauiense Evandro Lins e Silva.

Considera o mestre Tourinho Filho a prisão do primário e de bons antecedentes, seja em flagrante ou preventiva, *“uma grave ruína moral ao indivíduo, além de ato de tirania e injustiça, consignando, também, que a custódia preventiva deve fundar-se em inexorável e imperiosa necessidade”* (PROCESSO PENAL, São Paulo: Saraiva, 1989, p. 11.265).

Consoante o disposto no art. 5º, LVII, da Magna Carta, vige o princípio da presunção da inocência antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Ou, ainda, nas palavras do mestre Tourinho Filho:

“Portanto, se a Constituição proclama a presunção de inocência daquele não definitivamente condenado, não faz sentido possa a lei infraconstitucional ou o



ADVOGADO

4

DR. MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE

RUA EURÍPEDES MARTINS, 485, CENTRO
VALENÇA DO PIAUÍ-PI - CEP: 64.300-000
TEL: 89.99922.2217

direito pretoriano estabelecer presunções contrárias ao réu.” (TOURINHO FILHO, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 07, p. 75)

Júlio Fabbrini Mirabete, em festejado compêndio, detém o seguinte posicionamento:

“Tem-se entendido, por vezes, que o parágrafo único do art. 310 atribui ao magistrado a mera faculdade de conceder a liberdade provisória. Trata-se, porém, de um direito subjetivo processual do acusado que, despojado de sua liberdade pelo flagrante, a readquire desde que não ocorra nenhuma das hipóteses autorizadas da prisão preventiva. Não pode o juiz, reconhecendo que não há elementos que autorizariam a decretação da prisão preventiva, deixar de conceder a liberdade provisória” - (Processo Penal, Ed. Atlas, 5ª ed., 1996, p. 402)

No magistério de MAGALHÃES GOMES FILHO, não é legítima a prisão anterior à condenação, principalmente tratando-se de réu primário e de bons antecedentes, senão vejamos:

“Senão por exigências cautelares indeclináveis de natureza instrumental ou final, e depois de efetiva apreciação judicial, que deve vir expressa através de decisão motivada... o que importa ressaltar é a imperatividade da declaração expressa dos motivos que ensejam a restrição da liberdade individual no caso concreto, tanto nas hipóteses em que há pronunciamento jurisdicional prévio... como na convalidação da prisão em flagrante... é indispensável que o juiz demonstre a tipicidade do fato e a sua real existência, apontando as provas dos autos das quais se formou a sua convicção... sendo indispensável que se demonstre cabalmente a ocorrência de fatos concretos que indiquem a necessidade da medida por exigências cautelares do tipo instrumental ou final” - (GOMES, Luís Flávio, Direito de Apelar em Liberdade, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2ª ed., 1996, p. 35)

“DE QUALQUER SORTE, ESSA PRISÃO, PELOS INTENSOS SOFRIMENTOS MORAIS, FÍSICOS E MATERIAIS QUE PRODUZ, POR SUA LARGA DURAÇÃO E PORQUE FERE A UM HOMEM NÃO DEFINITIVAMENTE CONDENADO, SOMENTE PODERÁ SER ADMITIDA NOS CASOS DE ABSOLUTA NECESSIDADE. DO CONTRÁRIO, NÃO.” - (TOURINHO FILHO)

Contra o Requerente, repetimos, não há condenação definitiva em Juízo, razão pela qual continua o mesmo tecnicamente primário, sendo sua liberdade medida que se impõe.

O PEDIDO:

EX POSITIS, sabendo da justa e sábia atitude que adotará Vossa Excelência, o Sr. **FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO** requer a concessão de sua **LIBERDADE PROVISÓRIA, LIMINARMENTE**, sem ouvir o Ministério Público e



ADVOGADO**DR. MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE**

RUA EURÍPEDES MARTINS, 485, CENTRO

VALENÇA DO PIAUÍ-PI - CEP: 64.300-000

TEL: 89.99922.2217

independentemente de audiência de custódia, com ou sem fiança, **RELAXANDO A SUA PRISÃO** e expedindo-se o competente **ALVARÁ DE SOLTURA**, prometendo comparecer a todos os atos processuais e, desde logo, não desobedecer as imposições estabelecidas nos artigos 327 e 328, do CPP.

Vale salientar que o Requerente é cardíaco, já tendo se submetido a intervenção cirúrgica tipo “ponte de safena”, não podendo aguardar preso até a audiência de custódia. Por isso, clama pela sua liberdade provisória de forma liminar.

PEDE DEFERIMENTO.

Valença do Piauí-PI, 27 de outubro de 2021.

Dr. **MAURO** Rubens Gonçalves **LIMA VERDE**

Advogado



APF 10764/2021



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

Ofício s/nº. 2021 - 7ª DRPC

Valença do Piauí-PI, 27 de outubro de 2021.

Ref.: APF 10764/2021 - 7ª DRPC.

Meritíssimo Juiz,

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, através desta Autoridade Policial abaixo subscrita, consoante os termos do inciso LXII, do Art. 5º da Constituição Federal, comunica a Vossa Excelência que hoje, dia 27/10/2021, por volta das 12:00 horas, foi apresentada nesta unidade a pessoa de **FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO**, sendo autuada em FLAGRANTE DELITO pela prática do(s) crime(s) de **Estelionato (Art. 171, caput, do CP)**.

O referido conduzido se encontra em uma cela desta unidade.

Em anexo, segue uma cópia do Auto de Prisão em Flagrante.

Atenciosamente,


Maycon Jesus Silva Braga
Delegado de Polícia
Mat.: 245973-6

Dr. Franco Morette Felício de Azevedo
Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Valença-PI.
Valença do Piauí-PI



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 15:23:48

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

Ofício nº s/n/2021 - 7ª DRPC

Valença do Piauí-PI, 27 de outubro de 2021.

Ref.: APF 10764/2021 - 7ª DRPC.

Senhor(a) Promotor(a),

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Autoridade Policial abaixo subscrita, comunica a Vossa Excelência que hoje, dia 27/10/2021, por volta das 12:00 horas, foi apresentada nesta unidade a pessoa de **FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO**, sendo autuada em **FLAGRANTE DELITO** pela prática do(s) crime(s) de **Estelionato (Art. 171, caput, do CP)**.

Em anexo, segue uma cópia do Auto de Prisão em Flagrante.

Atenciosamente,


Maycon Jesus Silva Braga
Delegado de Polícia
Mat.: 245973-6

Excelentíssima Senhora
Débora Geane Aguiar Aragão
Promotora de Justiça
Valença do Piauí-PI



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 15:23:35

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

Auto de Prisão em Flagrante Nº 10764/2021
(ART. 304 DO CPP)

CONDUZIDO(S): Francisco Martins Nogueira Neto,

DATA DA PRISÃO: 27/10/2021

HORA DA PRISÃO: 12:00

REPARTIÇÃO POLICIAL: 7ª Delegacia Regional de Valença do Piauí

CIDADE: VALENÇA DO PIAUÍ-PI

AUTORIDADE POLICIAL: Maycon Jesus Silva Braga

ESCRIVÃO: Náiron José de Moura Soares

CONDUTOR: Jose Renato Portela Lustosa,

1ª TESTEMUNHA: Andre Moraes e Silva

2ª TESTEMUNHA: PAULO GLEBIO DE SOUZA

NATUREZA DO CRIME: ESTELIONATO ART. 171 CAPUT DO CPB ,

ENDEREÇO: VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Nos termos do Artigo 304 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.113, de 13 de maio de 2005, subscrevo o presente Auto de Prisão em Flagrante Delito. A seguir seguem as oitivas do condutor, das testemunhas e do(s) conduzido(s). Eu, _____, Escrivão de Polícia Civil, firmei este.



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 14:57:59

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

TERMO DE DEPOIMENTO DO(A) CONDUTOR(A)
JOSÉ RENATO PORTELA LUSTOSA
APF Nº 10764/2021

Às 14:08 do dia 27 do mês de Outubro do ano de 2021, nesta cidade de VALENÇA DO PIAUÍ-PIAUÍ, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Maycon Jesus Silva Braga, comigo Náiron José de Moura Soares, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR(A)**: Jose Renato Portela Lustosa, CPF: 456.581.702-06, Nome da Mãe: Maria de Fatima Portela Lustosa, Sexo: Masculino, Nacionalidade: Brasil, Idade: 47 anos, Data de Nascimento: 09/07/1974, Endereço: RUA BARROSO, Nº: 241, APTO 703, Teresina/PI, Bairro: Centro, Telefone: (86) 99468-1077 (Celular). Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone Acerca do(s) fato(s), às perguntas **RESPONDEU**:

QUE, é Policial Civil, lotado na Delegacia de Capturas, em Teresina-PI; QUE, nesta data, por determinação do Del. Willame Moraes, está nesta cidade para dar apoio a uma inspeção realizada pela concessionária de energia (EQUATORIAL), com a finalidade coibir os crimes de furto de energia elétrica; QUE, está acompanhado do Policial Civil ANDRÉ MORAES, juntamente com uma unidade de perícia técnica do Estado do Piauí; QUE, nesta data, fizeram a vistoria na unidade consumidora situada na Rua Cel. Anibal Martins, 1154, bairro Amando Lima, nesta cidade; QUE, lá é residência de FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO; QUE, chegaram na unidade por volta das 11:00 horas, sendo atendidos pelo casa FRANCISCO e sua esposa; QUE, logo isolaram o medidor de energia e o perito JOSÉ LUIS DE SOUSA PORTO passou a vistoriá-lo; QUE, durante a vistoria o perito detectou que o medidor .tinha sido fraudado; QUE, a fraude consiste, segundo o perito, "na secção dos fios das fases B e C, deixando com isso de registrar 2/3 do consumo do imóvel"; QUE, diante disso conclui-se que houve uma manipulação dolosa do medidor, o qual está deixando de catalogar quase toda a energia do imóvel, com o único objetivo de pagar uma menor tarifa de energia; QUE, sob questionamento, o Sr. FRANCISCO afirmou que não tinha conhecimento da fraude existente no medido, mas que sabia que pagava uma conta de energia muito aquém do que deveria pagar; QUE, FRANCISCO afirmou ainda ser pessoa bem relacionada na cidade; QUE, após, tais constatações e declarações, fez a condução de FRANCISCO até esta unidade para a tomada das devidas providências . Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia, pelo(a) condutor(a) e por mim, Escrivã(o) de Polícia que o digitei.

Delegado(a) de Polícia: Maycon Jesus Silva Braga

Condutor(a): Jose Renato Portela Lustosa

Escrivã(o) de Polícia: Náiron José de Moura Soares



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 14:08:52

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

TERMO DE DEPOIMENTO
ANDRÉ MORAES E SILVA
APF Nº 10764/2021

Às 14:07 do dia 27 do mês de Outubro do ano de 2021, nesta cidade de VALENÇA DO PIAUÍ-PI, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Maycon Jesus Silva Braga, comigo Náiron José de Moura Soares, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE**: Andre Moraes e Silva, CPF: 008.406.263-04, Nome da Mãe: Sandra Morais e Silva, Sexo: Masculino, Nacionalidade: Brasil, Idade: 36 anos, Data de Nascimento: 01/01/1985, Endereço: RUA BARROSO, Nº: 241, APTO 1202, CEP: 64049280, Teresina/PI, Bairro: Centro, Telefone: (86) 99472-7129 (Celular). Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU**:

QUE, é Policial Civil, lotado na Delegacia de Capturas, em Teresina-PI; QUE, nesta data, por determinação do Del. Willame Moraes, está nesta cidade para dar apoio a uma inspeção realizada pela concessionária de energia (EQUATORIAL), com a finalidade coibir os crimes de furto de energia elétrica; QUE, está acompanhado do Policial Civil JOSÉ RENATO, juntamente com uma unidade de perícia técnica do Estado do Piauí; QUE, nesta data, fizeram a vistoria na unidade consumidora situada na Rua Cel. Anibal Martins, 1154, bairro Amando Lima, nesta cidade; QUE, lá é residência de FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO; QUE, chegaram na unidade por volta das 11:0 horas, sendo atendidos pelo casa FRANCISCO e sua esposa; QUE, logo isolaram o medidor de energia e o perito JOSÉ LUIS DE SOUSA PORTO passou a vistoriá-lo; QUE, durante a vistoria o perito detectou que o medidor tinha sido fraudado; QUE, a fraude consiste, segundo o perito, "na secção dos fios das fases B e C, deixando com isso de registrar 2/3 do consumo do imóvel"; QUE, diante disso conclui-se que houve uma manipulação dolosa do medidor, o qual está deixando de catalogar quase toda a energia do imóvel, com o único objetivo de pagar uma menor tarifa de energia; QUE, sob questionamento, o Sr. FRANCISCO afirmou que não tinha conhecimento da fraude existente no medido, mas que sabia que pagava uma conta de energia muito aquém do que deveria pagar; QUE, FRANCISCO afirmou ainda ser pessoa bem relacionada na cidade; QUE, após, tais constatações e declarações,



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 14:07:50

Ppe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

fez a condução de FRANCISCO até esta unidade para a tomada das devidas providências

. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Náiron José de Moura Soares, Escrivão de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Maycon Jesus Silva Braga

DEPOENTE: Andre Moraes e Silva

ESCRIVÃO(O): Náiron José de Moura Soares



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 14:07:50

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

(Art. 6º, II, do CPP)

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Delegado de Polícia Civil que preside este procedimento, comigo Escrivão *Ad Hoc*, ao final assinado, aí compareceram os Policiais Cíveis JOSÉ RENATO PORTELA LUSTOSA e ANDRÉ MORAES E SILVA, os quais EXIBIRAM:

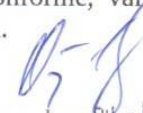
- **01 (um) medidor de energia elétrica trifásico, marca FAE TECNOLOGIA, modelo CRONOS 6003, nº D126824.**

O objeto está relacionado ao crime de Estelionato, praticado por FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, nesta data.

Nada mais havendo, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade e por mim, Escrivão *Ad Hoc*, que o digitei.

Autoridade Policial:

Exibidores :


Márcos Jesus Silva Braga
Delegado de Polícia
Mat.: 245973-6

Escrivão *Ad Hoc*:



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 14:15:41

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

TERMO DE DECLARAÇÕES
DO SR. PAULO GLÉBIO DE SOUZA (REPRESENTANTE DA
EQUATORIAL)
APF Nº 10764/2021

Às 14:00 do dia 27 do mês de Outubro do ano de 2021, nesta cidade de VALENÇA DO PIAUÍ-PI, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Maycon Jesus Silva Braga, comigo Solimar Dantas Barbosa Neto, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: PAULO GLEBIO DE SOUZA**, CPF: 728.961.084-91, RG: 3963613, Estado: PE, Nome da Mãe: MARIA GORETE DE SOUZA, Nome do Pai: NAO DECLARADO, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Araripina/PE, Idade: 49 anos, Data de Nascimento: 09/05/1972, Profissão: Eletrotécnico, Endereço: Rua Coronel Mundico Sá, Nº: 545, CEP: 64300000, Oeiras/PI, Bairro: Bomba, Telefone: (89) 99929-6460 (Celular). Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

QUE é funcionário da Equatorial e trabalha na cidade de Oeiras (PI); **QUE** neste ato está representando a empresa EQUATORIAL; **QUE** no dia de hoje (27/10/2021), uma equipe da Equatorial com apoio de policiais civis de Teresina vieram à cidade de Valença do Piauí (PI) para fazer uma inspeção de rotina aleatória em várias residências de diversos bairros; **QUE** em uma residência que fica próximo ao Poliesportivo de Valença, foi constatado que a mesma estava com o medidor de energia violado e com possível fraude com fios internos cortados, o que impossibilita a correta leitura de energia; **QUE** foi realizada uma perícia no local por um perito da Polícia Civil e o mesmo confirmou a fraude; **QUE** o contador foi retirado e posteriormente apresentado nesta Delegacia juntamente com o proprietário do imóvel; **QUE** manifesta o desejo de **REPRESENTAR CRIMINALMENTE** contra a pessoa flagrada.

. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Escrivã(o) de Polícia o digitei.



Impresso por: Solimar Dantas Barbosa Neto
Data de Impressão: 27/10/2021 14:08:16

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

Paulo Glebio de Souza



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Maycon Jesus Silva Braga

x Paulo Glebio de Souza
DECLARANTE: PAULO GLEBIO DE SOUZA

Solimar Dantas Barbosa Neto
ESCRIVÃ(O): Solimar Dantas Barbosa Neto



Impresso por: Solimar Dantas Barbosa Neto
Data de Impressão: 27/10/2021 14:08:16

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

Termo de Qualificação e Interrogatório FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO APF Nº 10764/2021

Às 14:24 do dia 27 do mês de Outubro do ano de 2021, nesta cidade de VALENÇA DO PIAUÍ-PI, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Maycon Jesus Silva Braga, comigo Náiron José de Moura Soares, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado. Antes de iniciada a qualificação do **CONDUZIDO**, pela Autoridade Policial foi a ele esclarecido acerca de seus direitos constitucionais, previstos no Art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV, notadamente o seu direito de permanecer em silêncio, assistência da família e de advogado, conforme o artigo 5º, LXIII da Constituição Federal, tendo o conduzido respondido que não possui advogado no momento, sendo que sua prisão será comunicada ao Defensor Público oficiante nesta Comarca. Compareceu o(a) **INTERROGADO(A): Francisco Martins Nogueira Neto, CPF: 077.774.773-15, Nome da Mãe: Perpetua Dantas Martins Nogueira, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 68 anos, Data de Nascimento: 19/04/1953, Endereco: RUA CORONEL ANIBAL MARTINS, Nº: 1154, CEP: 64300000, Valença do Piauí/PI, Bairro: AMANDO LIMA**, devidamente qualificado(o) no(s) procedimento(s) em epígrafe. O(A) interrogado(a) está acompanhado(a) neste ato por seu(ua) (s) advogado(a)(s), Dr(a)(s), Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde OAB Nº PI 2032, devidamente qualificado(a) (s) que a tudo assistirá(ão) e acompanhará(ão) Aos costumes, nada disse Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

QUE, hoje, por volta das 11:30 horas, foi até a sua casa para pegar a sua esposa; QUE, lá chegando, encontrou vários carros e pessoas na calçada de sua casa; QUE, contabilizou cerca de dez pessoas; QUE, entrou em casa e chamou a sua esposa e após saiu; QUE, como ainda viu que aqueles homens estavam naquele local se aproximou e questionou o que estava havendo; QUE, tais homens, informaram que tinham detectado um desvio de energia (gato); QUE, aqueles homens pediram para que o interrogado os acompanhasse e visse toda a ação feita por eles; QUE, ficou a acompanhar, mas salientou a eles que não entendia de nada de energia elétrica, pois é Médico Veterinário; QUE, aqueles homens abriram o medidor, filmaram e tiraram fotos e mostraram alguns fios que estavam cortados; QUE, eles explicaram que devido àquele corte, a energia não estava sendo totalmente contabilizada; QUE, feitas verificações, um policial disse que o interrogado deveria acompanhá-lo até a delegacia, sendo que quando o interrogado quis vir em seu carro, o mesmo não permitiu alegando que carro deveria ficar com a sua filha e resolver os problemas que resolveria com a sua mulher; QUE, explica que de nada sabia; QUE, não foi o autor dos cortes dos fios e nem mandou que ninguém os cortasse; QUE, diz que antigamente o medidor era interno à sua residência, mas que foi posto para fora com uma reforma que fez em sua casa; QUE, diz que não entende a ação da EQUATORIAL, que tem pleno acesso ao medidor a toda hora, já tendo feito vistorias em tal aparelho, nada tendo sido detectado; QUE, embora não queira fazer nenhuma acusação, diz que já teve problemas judiciais com a equatorial, causas estas que ganhou, sendo que a ação da empresa pode representar algum tipo de retaliação. **Perguntado** ao interrogado se percebeu que sua tarifa era abaixo da média, respondeu que achava baixa (entre R\$ 160,00 e R\$ 200,00), mas explica que moram naquela



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 14:51:09

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

casa somente este interrogado e a sua esposa, sendo que seus filhos apenas o visitam de forma esporádica, e o interrogado achava que aquela tarifa era compatível com seu consumo devido a essa situação

. . Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos . Eu Náiron José de Moura Soares, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Maycon Jesus Silva Braga

INTERROGADO: Francisco Martins Nogueira Neto

ADVOGADO(A): Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde

ESCRIVÃ(O): Náiron José de Moura Soares



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 14:51:09

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

NOTA DE CULPA

APF

Nº 10764/2021

O(A) Sr(a) Maycon Jesus Silva Braga, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, faz saber ao(a) **CONDUZIDO(A)**: Francisco Martins Nogueira Neto, CPF: 077.774.773-15, Nome da Mãe: Perpetua Dantas Martins Nogueira, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 68 anos, Data de Nascimento: 19/04/1953, Endereço: RUA CORONEL ANIBAL MARTINS, Nº: 1154, CEP: 64300000, Valença do Piauí/PI, Bairro: AMANDO LIMA. Neste ato acompanhado(a) por seu(ua) advogado(a), Sr(a) Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde PI 2032, que se encontra **PRESO(A) EM FLAGRANTE** nos autos em epígrafe, pela prática da Infração Penal prevista no: ESTELIONATO ART. 171 CAPUT DO CPB, ocorrida em 27/10/2021, por volta das 11:40 horas, no local RUA CEL ANÍBAL NARTINS, 1154, AMANDO LIMA, Valença do Piauí-PI. Figurando como **CONDUTOR(A)**: Jose Renato Portela Lustosa, como **TESTEMUNHA(S)**: Andre Moraes e Silva, PAULO GLEBIO DE SOUZA, e como **VÍTIMA(S)**: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,

VALENÇA DO PIAUÍ- PI, 27 de Outubro de 2021.

Maycon Jesus Silva Braga
Delegado(a) de Polícia

Recebi uma via desta **NOTA DE CULPA** às _____ : _____ h do dia _____ / _____ / _____

PRESO(A): Francisco Martins Nogueira Neto

Advogado(A): Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 14:53:05

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

Of. nº s/n/2021 - 7ª DRPC

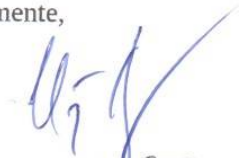
Valença do Piauí-PI, 27 de outubro de 2021.

Ref. ao APF 10764/2021.

Prezado(a) Senhor (a),

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Delegado abaixo assinado, consoante os termos do inciso LXII do Art. 5º da Constituição Federal, comunica a Vossa Senhoria que hoje, dia 27/10/2021, por volta das 12:00 horas, foi apresentada nesta unidade a pessoa de **FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO**, sendo autuada em **FLAGRANTE DELITO** pela prática do(s) crime(s) de **Estelionato (Art. 171, caput, do CP)**. O referido conduzido se encontra em uma cela desta unidade.

Atenciosamente,


Máycan Jesus Silva Braga
Delegado de Polícia
Mat.: 245973-6

Ilmo(a). Sr(a).
Pessoa indicada pelo conduzido
Valença do Piauí-PI.

Recebi em 27, 10, 2021.

Sabrina Santos Aguiar Barreira



Impresso por: Náiron José de Moura Soares
Data de Impressão: 27/10/2021 15:02:30

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



LAUDO DE EXAME PERICIAL PROVISÓRIO EM LOCAL DE SUPOSTO CONSUMO
IRREGULAR DE ENERGIA

Em 27/10/21 no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA da UNIDADE DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, para proceder a **Exame Pericial em Local de Suposto Consumo Irregular**, no interesse de investigação policial, fora designado pela Direção o Perito Criminal José Luiz de Sousa Porto, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar.

1. HISTÓRICO

No dia 27/10/21, o Perito Criminal que subscreve o presente Laudo Provisório deslocou-se, para a R. Fel. Aníbal Martins, 1154, b. Amândeo Lima, Valença-Pi lá chegando às h min, passando de imediato a proceder aos exames técnicos necessários, os quais serão descritos nos tópicos seguintes.

2. DAS CONSTATAÇÕES

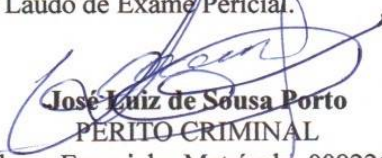
O imóvel examinado trata-se da unidade consumidora registrada na Concessionária Equatorial Energia Piauí sob Código Único 2250381, em nome de Francisco Martins Napoleão Neto sob a responsabilidade de mesmo.

Examinando-se o local em tela, foi constatado: a existência do medidor no D126824 no qual se constatou a manipulação da tampa metálica (abertura/fechamento). A abertura do medidor mostrou a presença do consumidor conectado por o pectinamento dos fios das fases B e C, com isso, deu-se o caso de registro de 2/3 do consumo total do imóvel.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o perito subscritor do presente laudo provisório, conclui o presente laudo pericial afirmando que na unidade consumidora acima mencionada, foi constatado 3ecionamento das fios das fases B e C de acordo com o caso de registro de 2/3 do consumo total do imóvel.

Caso se mostre necessário maior detalhamento acerca das constatações apresentadas no presente relatório, a autoridade competente poderá requisitar formalmente a este instituto para que seja produzido o correspondente Laudo de Exame Pericial.


José Luiz de Sousa Porto
PERITO CRIMINAL
Classe Especial – Matrícula: 009226-6



Nome
PAULO GLEBIO DE SOUZA

CPF
728.961.084-91

RG
3963613

Orgão Emissor
SSP

UF
PE

Matricula
1105814

Tipo Sanguíneo
O+

PIS / PASEP
123.56797.78.7

Cargo
TECNICO DE DISTRIBUICAO SR

Empresa
EQUATORIAL PIAUI

Este crachá é de uso pessoal e intransferível. O colaborador deverá usá-lo obrigatoriamente nas dependências da empresa ou fora dela a seu serviço. Em caso de perda, por favor comunicar imediatamente à Gerência de Gente e Gestão.



PAULO GLÉBIO

equatorial
ENERGIA





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
 GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

FLS _____

Dr. Helder Antonio M. de Oliveira
 Médico
 CRM 2840
 CPF: 497.760.133-77

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, onde se achava presente o **Del. Máycan Jesus Silva Braga**, Delegado de Polícia Civil abaixo assinado, aí a autoridade deferiu o compromisso legal aos PERITOS *Helder Antonio M. de Oliveira* de bem e fielmente procederem ao **EXAME DE CORPO DE DELITO** na pessoa de **FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO, CPF 077.774.773-15**, descrevendo com a verdade tudo o que observarem e suas consciências entenderem e ao final responderem aos quesitos formulados. Tendo os mesmos aceitado o encargo que lhes fora atribuído, passaram os **PERITOS** a examinar a pessoa supracitada, bem assim, a responder aos quesitos seguintes:

- Ao 1º) – Houve ofensa à integridade física ou saúde do(a) paciente? Não
- Ao 2º) – Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? Não
- Ao 3º) – Se resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta(30) dias? Não
- Ao 4º) – Se resultou perigo de vida (em caso positivo, explicar o motivo)? Não
- Ao 5º) – Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não
- Ao 6º) – Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável ou deformidade? Não

HISTÓRICO

paciente do sexo masculino, branco e orientado no tempo e espaço, sem queixas no momento do exame, ausência de lesões e/ou hematomas

Nada mais havendo, mandou a Autoridade encerrar este Auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Autoridade Policial:

Peritos:

Helder Antonio M. de Oliveira CRM 2840
Bruna Martins Nogueira Leal COREN 693.804

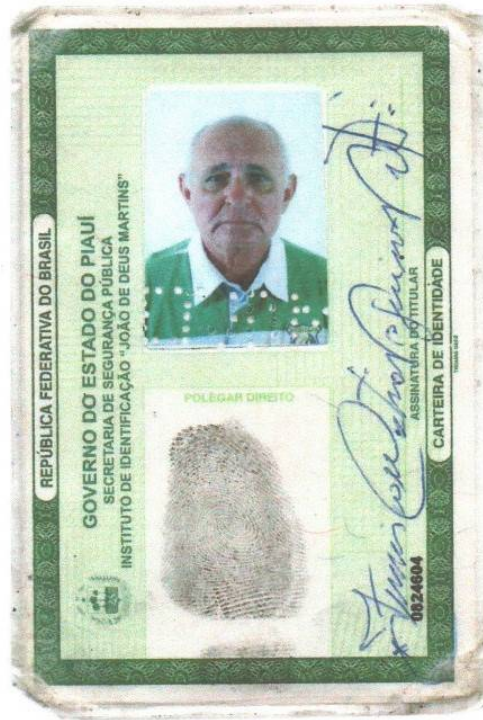
Escrivão de Polícia:

[Assinatura]

Máycan Jesus Silva Braga
 Delegado de Polícia
 Mat.: 245975-6

Rua Epaminondas Nogueira, 1070, centro, Valença do Piauí/PI-CEP: 64300-000-Fonc:(89)3465-2983- Whats: (89)99427-0613
 E-MAILS: setimadrpc@gmail.com ou 7drpc@pc.pi.gov.br





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	119.964	DATA DE EXPEDIÇÃO	30/03/16
NOME	FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA NETO		
FILIAÇÃO	PERPÉtua DANTAS MARTINS NOGUEIRA PEDRO ALEXDRINO NOGUEIRA		
NATURALIDADE	PIMENTEIRAS-PI	DATA DE NASCIMENTO	19/04/1953
DOC. ORIGEM	CERT. CASAM. 238 L B-1 F: 97		
CPF	EXP DENERVAL LOBÃO-PI 07/08/91		
TERESINA-PI	077.774.773-15		

ASSINATURA DO DIRETOR *João de Deus Martins*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

